RESOLUÇÃO Nº 005/CES DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Regimento da 9ª Conferência Estadual de Saúde (9ª CES).

O Conselho Estadual de Saúde (CES), no uso de suas competências e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CES e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pela Lei nº 9.120, de 18 de junho de 1993 e pela Lei nº 16.535, de 23 de dezembro de 2014, em consonância com a Resolução CNS nº 680, de 05 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Saúde;

RESOLVE

Aprovar o **REGIMENTO DA 9ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA (9ª CES/SC)**.

JORGE DOS PASSOS CORRÊA COBRA
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Pág. 01 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00199696/2022 e o código 586FREW1.

ANEXO I
REGIMENTO DA 9ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A 9ª Conferência Estadual de Saúde (9ª CES) corresponde à Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde (17ª CNS), convocada pela Resolução CNS nº 664, de 05 de outubro de 2021, tem como objetivo:

I - Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia.

II - Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

III - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade brasileira acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

IV - Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas da 17ª CNS;

V - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde do povo brasileiro e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde, Nacional, Estaduais e do Distrito Federal (2024-2027), os Planos de Saúde Nacional, Estaduais e do Distrito Federal (2024-2027), e revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025.

VI - Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da 17ª CNS, para garantia de direitos sociais e democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II
DO TEMA

Art. 2º A 9ª Conferência Estadual de Saúde (9ª CES) seguirá a 17ª CNS que, em virtude da referência celebratória aos 35 anos da promulgação da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde, a serem comemorados em 2023, tem como tema: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”.

§1º A 9ª CES seguirá os eixos temáticos da 17ª CNS que são:

I - O Brasil que *temos*. O Brasil que *queremos*;

II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e

IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art. 3º Consideram-se etapas preparatórias da 17ª CNS, eventos de âmbito nacional, coordenados pelo Conselho Nacional de Saúde, como conferências temáticas em andamento, e aqueles comunicados à Comissão Organizadora da 17ª CNS, de

Pág. 02 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00199696/2022 e o código 586FREW1.

outubro de 2021 a maio de 2023, que tenham por objetivo envolver setores da sociedade em defesa do SUS e da democracia, e que são assim apresentados:
I - Etapas Preparatórias de responsabilidade do Conselho Nacional de Saúde, refere-se à 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena (6ª CNSI), à 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental (5ª CNSM), e ainda, às atividades temáticas, a serem coordenadas pelas Comissões Intersetoriais do CNS.
II - Etapas Preparatórias de iniciativa da sociedade, se referem aos seguintes eventos:
a) Fórum Social das Resistências, em abril de 2022;
b) 15º Congresso da Rede Unida, em junho de 2022;
c) Conferência Nacional Livre, Democrática e Popular de Saúde, em agosto de 2022;
d) XXXVI Congresso Nacional do CONASEMS, em julho de 2022;
e) 14º Congresso da Confederação Nacional das Associações de Moradores (Conam) - Democracia e Justiça Social, em julho de 2022;
f) 13º Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva - Abrascão, em novembro de 2022;
g) 73º Congresso Brasileiro de Enfermagem (CBEn), em novembro de 2022;
h) Encontros Regionais do Projeto Integra - Fase 2, em 2022; e
i) Plenárias Populares, com a participação de integrantes dos Conselhos de Saúde (municipais, estaduais, Distrito Federal e nacionais), de entidades e de movimentos sociais, populares e sindicais, cujos objetivos, conteúdos e metodologias tenham por base as definições do Art. 1º deste Regimento, e que devem ser comunicadas à Comissão Organizadora da 17ª Conferência Nacional de Saúde, até maio de 2023.
§1º As atividades preparatórias possuem alta relevância política e por isso, constituem parte significativa da Conferência em todas as ações prévias de suas etapas, conforme previsto neste Regimento.
§2º As atividades preparatórias não têm caráter deliberativo e antecedem as etapas Municipal, Macrorregional, Estadual e Nacional, com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela 17ª CNS.

CAPÍTULO IV
DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 4º As Conferências Livres poderão ser organizadas por qualquer um dos segmentos que compõem o Conselho Nacional de Saúde, como também pela sociedade civil, podendo ser realizadas em âmbito Municipal, Intermunicipal, Regional, Macrorregional, Estadual, Distrital e Nacional, com o objetivo de debater o tema, um ou mais eixos temáticos da 17ª CNS, conforme definidos no *caput* e §1º do Art.3º do regimento da 17ª CNS.

Art. 5º Para que integrem o processo da 17ª CNS, as Conferências Livres, deverão:
I - No âmbito nacional:
a) comunicar a sua realização à Comissão Organizadora da 17ª CNS, até 31 de maio de 2023, em formulário próprio a ser disponibilizado pela referida Comissão;
b) aguardar a sua aprovação para integrar a 17ª CNS pela Comissão Organizadora, que disponibilizará os critérios para essa aprovação em documento próprio, pela referida Comissão;
c) uma vez aprovadas, encaminhar os seus Relatórios Finais para a Comissão Organizadora da 17ª CNS no prazo de até 10 dias (dez dias) de sua realização; e

Pág. 03 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00199696/2022 e o código 586FREW1.

d) encaminhar as respectivas fichas de inscrição das representantes de delegação eleitas para participarem como delegadas na etapa nacional da conferência, no prazo de até 05 (cinco) dias de sua realização.
II - No âmbito estadual:
a) comunicar às comissões organizadoras das conferências estaduais, até março de 2023, mesmo período em que se encerram as etapas municipais da 17ª CNS, em formulário próprio a ser disponibilizado pela respectiva Comissão organizadora;
b) aguardar a sua aprovação pelas respectivas comissões organizadoras, que disponibilizarão os critérios para essa aprovação em documento próprio, pela referida Comissão;
c) uma vez aprovadas, encaminhar os seus Relatórios Finais para as respectivas comissões organizadoras no prazo a ser definido por elas;
d) encaminhar as respectivas fichas de inscrição das representantes de delegação eleitas para participarem como delegadas nas respectivas conferências estaduais, no prazo a ser definido pelas respectivas comissões organizadoras;
Parágrafo único. As Conferências Livres poderão indicar até 36 (trinta e seis) pessoas delegadas para a 9ª CES, número este que equivale a 10% (dez por cento) de participantes da Etapa Estadual, e se dará da seguinte forma:
I - De 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) participantes: 01 (uma) indicação;
II - De 101 (cento e um) a 200 (duzentos) participantes: 02 (duas) indicações;
III - A partir de 201 (duzentos e um) participantes: 03 (três) indicações;
IV - Acima de 500 (quinhentos) participantes: 05 (cinco) indicações; e
VI - Acima de 1.000 (um mil) participantes: 10 (dez) indicações.

CAPÍTULO V
SEÇÃO I
DA REALIZAÇÃO

Art. 6º A 9ª CES terá abrangência estadual, mediante a realização das Etapas Preparatórias: Conferências Municipais e Macrorregionais, conforme abaixo:
I - As Conferências Municipais deverão ser realizadas de 01 de novembro de 2022 a 31 de março de 2023;
II - As Conferências Macrorregionais serão realizadas de abril a maio de 2023;
III - Conferência Estadual será realizada em junho de 2023;
IV - O cronograma geral da 9ª CES será aprovado por meio de Resolução do Conselho Estadual de Saúde.

DAS ETAPAS MUNICIPAL E MACRORREGIONAL

Art. 7º A Etapa Municipal e Macrorregional terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações da saúde.
§1º Nas Conferências Municipais de Saúde, caberá ao respectivo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde a sua realização e coordenação.
§2º Nas Conferências Municipais serão eleitas pessoas delegadas, de forma paritária, conforme a Resolução do CNS nº 453/2012 e o Plano Diretor Regionalizado de Santa Catarina (PDR), que participarão da respectiva Conferência Macrorregional,
§3º Nas propostas das conferências municipais deverão ser estabelecidas a abrangência municipal, estadual e nacional, limitando-se em até 04 (quatro) propostas de

Pág. 04 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00199696/2022 e o código 586FREW1.

abrangência estadual e/ou nacional, destacando o respectivo eixo temático, a serem enviadas à Etapa Macrorregional, ou seja, cada município deverá enviar até 4 (quatro) propostas no total a sua respectiva Conferência Macrorregional.
§4º Os municípios que em suas conferências municipais aprovarem propostas de abrangência Macrorregional, poderão enviar até 03 (três) propostas a sua respectiva Etapa Macrorregional.
§5º Serão realizadas 07 (sete) conferências macrorregionais, nas quais serão eleitas 48 (quarenta e oito) pessoas delegadas em cada uma delas, para a Etapa Estadual, de forma paritária, conforme a Resolução do CNS nº 453/2012 e o Plano Diretor Regionalizado de Santa Catarina (PDR), conforme abaixo:
I - Macrorregião de Saúde do Meio Oeste e Serra Catarinense;
II - Macrorregião de Saúde da Foz do Rio Itajaí;
III - Macrorregião de Saúde do Vale do Itajaí;
IV - Macrorregião de Saúde Sul;
V - Macrorregião de Saúde do Grande Oeste;
VI - Macrorregião de Saúde Planalto Norte e Nordeste;
VII - Macrorregião de Saúde da Grande Florianópolis.
§6º O número de delegados/as municipais eleitos/as nas conferências municipais, para a Etapa Macrorregional, deverá seguir a estratificação:
I- Municípios com até 50 mil hab. – 04 pessoas delegadas;
II- Municípios de 50.001 a 200 mil hab. 08 – pessoas delegadas;
III - Municípios acima de 200 mil hab. 12 – pessoas delegadas.
§6º Serão pessoas convidadas para as Conferências macrorregionais representantes de entidades, instituições estaduais e personalidades nacionais com atuação de relevância em Saúde e setores afins, num percentual máximo de 10% (dez por cento) do total de pessoas delegadas eleitas para a respectiva Conferência Macrorregional e que serão indicadas pela Comissão Organizadora e aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 8º Para organizar as Conferências Macrorregionais de Saúde, o Conselho Estadual de Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde, juntamente com a Comissão Organizadora da 9ª CES, poderão agregar os Conselhos Municipais, Secretarias Municipais de Saúde, as Comissões Intergestores Regionais, Gerências Regionais, COSEMS e outros segmentos da sociedade civil organizada para compor a sua organização.
§1º As propostas encaminhadas pelos municípios comporão um documento que será utilizado na respectiva Etapa Macrorregional, sendo possível a elaboração de propostas novas em cada Conferência Macrorregional.
§2º Cada Conferência Macrorregional deverá encaminhar relatório para a Etapa Estadual com até 40 (quarenta) principais propostas, 30 (trinta) delas vindas da Etapa Municipal e 10 (dez) criadas na respectiva Etapa Macrorregional, as quais devem ter abrangência estadual e/ou nacional, contemplando os 04 (quatro) eixos temáticos.
§3º A Comissão Organizadora da Etapa Macrorregional será responsável pela emissão de relatório desta Etapa, juntamente com a lista das pessoas delegadas para a Etapa Estadual, considerando-se os prazos previstos neste Regimento, bem como inserir as propostas no sistema criado para auxiliar na consolidação das propostas.
§4º O não cumprimento das etapas previstas por algum Município ou Macrorregião, não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual, mas a participação como

Pág. 05 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00199696/2022 e o código 586FREW1.

pessoas delegadas e envio de propostas às etapas seguintes somente acontecerá mediante realização de conferências municipais e macrorregionais.

SEÇÃO II
DA ETAPA ESTADUAL

Art. 9º A Etapa Estadual terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e nos Relatórios das Conferências Macrorregionais e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o respectivo Relatório Final.

Parágrafo único. Deverá constar no relatório final da etapa Estadual o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas referentes às Etapas Municipal e Macrorregional.

Art. 10 Serão pessoas delegadas na Etapa Estadual da 9ª CES as eleitas nas Conferências Macrorregionais, Conferências Livres, conforme Artigo 5º deste Regimento, e os/as Conselheiros/as Estaduais de Saúde de Santa Catarina titulares, ou suplentes, no caso de substituição do titular, obedecendo à paridade prevista na Resolução CNS nº 453/2012.

Parágrafo único. Serão pessoas convidadas para a 9ª CES representantes de entidades, instituições estaduais e personalidades nacionais com atuação de relevância em Saúde e setores afins, num percentual máximo de 10% (dez por cento) do total de pessoas delegadas eleitas na Etapa Macrorregional, que serão indicadas pela Comissão Organizadora e aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 11 Para Etapa Nacional da 17ª CNS serão eleitas 100 (cem) pessoas delegadas, destas, 84 (oitenta e quatro) pela via ascendente, ou seja, eleitas na Conferência Estadual, e 16 (dezesseis) pela via horizontal, conforme Art. 6º do Regimento da 17ª CNS, sempre obedecendo à paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do CNS.

Art. 12 Cada Macrorregião elegerá 12 (doze) pessoas delegadas na Etapa Estadual para a 17ª CNS, obedecendo à paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do CNS.

Art. 13 As inscrições das pessoas delegadas eleitas na Etapa Estadual, para participarem da 17ª CNS serão realizadas pela Comissão Organizadora da Conferência Estadual.

Parágrafo único. A Programação da 9ª CES será proposta pela Comissão Organizadora, aprovada pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde e anexada ao Regulamento.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 A 9ª CES será presidida pelo/a Presidente do Conselho Estadual de Saúde, com Coordenação Geral e Coordenação Geral-Adjunta indicadas pelo CES.

Art. 15 O funcionamento da 9ª CES se dará por meio da realização de roda de conversa, constituição de Grupos de Trabalho e de uma Plenária Final.

Art. 16 O relatório da Conferência Estadual deverá ser apresentado à Comissão Organizadora Nacional da 17ª CNS.

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 17 A Comissão Organizadora da 9ª CES será assim constituída:

Pág. 06 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00199696/2022 e o código 586FREW1.

I – Coordenador/a Geral e Coordenador/a Geral Adjunto/a
II – Secretário/a Geral e Secretário/a Geral Adjunto/a
III – Relator/a Geral e Relator/a Geral Adjunto/a
IV- Coordenador/a de Comunicação, Informação e Acessibilidade
V- Coordenador/a de Articulação e Mobilização
§1º O/a Coordenador/a Geral e o/a Coordenador/a Geral Adjunto/a serão Conselheiros/as Estaduais de Saúde, indicados pelo Conselho Estadual de Saúde - CES;
§2º O Secretário/a Geral e Secretário/a Geral Adjunto/a, Relator/a Geral e Relator/a Geral Adjunto/a, Coordenador/a de Comunicação, Informação e Acessibilidade, Coordenador/a de Articulação e Mobilização serão indicados pelos integrantes da Comissão Organizadora 9ª CES e homologados pelo Conselho Estadual de Saúde.
§3º A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área, para integrarem a estrutura de coordenação como apoiadores.

Art. 18 A Comissão Organizadora, respeitadas as adesões e indicações do Conselho Estadual de Saúde, será designada por meio de portaria específica do Secretário de Estado da Saúde, inclusive com nomes do corpo diretivo e técnico-administrativo da SES/SC.

CAPITULO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19 A Comissão Organizadora da 9ª CES tem as seguintes atribuições:
I - Encaminhar os atos e ações para a garantia da realização da 9ª CES, atendendo às deliberações do Conselho Estadual de Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
II - Acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive, do orçamento para a Etapa Estadual e Macrorregional;
III - Elaborar o regulamento submetê-lo à consulta pública, e apresentá-lo ao Plenário do CES para aprovação;
IV - Apresentar ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde a prestação de contas da 9ª CES;
V - Encaminhar o Relatório Final da 9ª CES ao Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde, incluindo os relatórios parciais e as propostas recebidas em todas as etapas em sistema apropriado;
VI - Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;
VII - Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da 9ª CES e não previstas nos itens anteriores, submetendo-as ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 20 Ao Coordenador/a Geral e Coordenador/a Geral Adjunto/a cabe:
I - Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
II - Coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;
III - Coordenar a apreciação do Regulamento da 9ª CES no ambiente virtual, introduzindo as solicitações pertinentes;
IV - Submeter à aprovação do Conselho Estadual de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
V - Supervisionar todo o processo de organização da 9ª CES.

Art. 21 Ao Secretário/a Geral e Secretário/a Geral Adjunto/a cabe:

Pág. 07 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00199696/2022 e o código 586FREW1.

I - Propor condições de infraestrutura necessárias à realização 9ª CES, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras;
II - Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização 9ª CES;
III - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CISPD/CNS;
IV - Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
V- Organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da realização da 9ª CES;
VI - Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 9ª CES para providências;
VII - Acompanhar a elaboração do regulamento da 9ª CES pela Comissão Organizadora, realizando e acompanhando a apresentação virtual do documento.

Art. 22 Ao Relator/a Geral e Relator/a Geral Adjunto/a cabe:
I - Coordenar a Relatoria da etapa estadual;
II - Acompanhar a elaboração do Regulamento da 9ª CES e suas alterações.
III - Coordenar o processo de trabalho dos relatores das plenárias;
V - Consolidar os Relatórios da Etapa Municipal e Macrorregional e prepará-los para distribuição aos/às delegados/as 9ª CES;
VI - Coordenar a elaboração dos consolidados dos grupos de trabalho;
VII - Coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na Plenária Final, no Relatório Final da 9ª CES;
VIII - Coordenar a elaboração do Relatório Final da 9ª CES a ser apresentado ao Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 23 Ao Coordenador/a de Comunicação, Informação e Acessibilidade cabem:
I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 9ª CES;
II - Promover a divulgação do Regimento Interno da 9ª CES;
III - Orientar as atividades de Comunicação Social da 9ª CES;
IV - Promover a divulgação adequada da 9ª CES;
V - Articular, especialmente, com a Assessoria de Comunicação do Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência.

Art. 24 Ao Coordenador/a de Articulação e Mobilização cabe:
I - Estimular a organização e a realização de Conferências de Saúde em todos os Municípios;
II - Mobilizar e estimular a participação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos delegados de todas as Etapas da 9ª CES;
III - Mobilizar e estimular a participação paritária dos trabalhadores de saúde em relação à soma dos delegados gestores e prestadores de serviços de saúde;
IV - Fortalecer e facilitar o intercâmbio Município-Município, e assim incentivar a troca de experiências sobre o alcance do tema das Conferências Municipais e 9ª CES;
V - Acompanhar, sempre que possível, a realização das Conferências nos municípios.

Pág. 08 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00199696/2022 e o código 586FREW1.

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Informação assegurará que todo o material da 9ª CES seja produzida de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da CISPD/CNS.

CAPÍTULO IX
DOS/AS PARTICIPANTES DA 9ª CES E SUAS ETAPAS

Art. 25 A 9ª CES e suas etapas contará com os/as seguintes participantes:

a) Pessoas delegadas com direito a voz e voto; e
b) Pessoas convidadas, com direito a voz.

Parágrafo único. No processo eleitoral para a escolha de pessoas delegadas, deverão ser eleitas suplentes, no total de 20% (vinte por cento) das vagas de cada segmento.

Art. 26 A comunicação das pessoas delegadas suplentes eleitas, em substituição às titulares, poderá ser realizada até 15 (quinze) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

Art. 27 As pessoas delegadas com deficiência e/ou patologias e que tenham necessidades especiais deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 9ª CES, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

CAPÍTULO X
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28 As despesas com a realização da 9ª CES serão custeadas da seguinte forma:

§1° Para as Conferências Macrorregionais:

I - As Secretarias Municipais de Saúde arcarão com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação das respectivas pessoas delegadas;

II - A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas para a organização da estrutura do evento.

§2° Para a Conferência Estadual:

I - O deslocamento de todas as pessoas delegadas de todos os segmentos (Usuários, Trabalhadores, Gestores e Prestadores) dos seus municípios de origem ao local da 9ª CES será de responsabilidade dos municípios.

II - A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas para a organização da estrutura do evento, hospedagem das pessoas delegadas do segmento Usuário e alimentação de todos os participantes da 9ª CES, exclusivamente durante a programação e no local indicado pela organização.

III - As despesas com deslocamento e hospedagens das pessoas delegadas dos segmentos Profissionais de Saúde, Prestadores de Serviços e Governo, além das pessoas convidadas, serão de responsabilidade dos municípios ou entidades representadas.

§3° Para a Conferência Nacional:

I - A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas de deslocamento das pessoas delegadas eleitas na Etapa Estadual para Etapa Nacional, dos aeroportos de origem, à cidade de realização da 9ª CNS.

II - As Secretarias Municipais de Saúde serão responsáveis pelo deslocamento das pessoas delegadas de seus municípios aos locais de embarque;

III – O Ministério da Saúde arcará com as todas as despesas de hospedagem e alimentação das pessoas delegadas eleitas na Etapa Estadual para Etapa Nacional.

Pág. 09 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00199696/2022 e o código 586FREW1.

CAPÍTULO XI
DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 29 São instâncias de decisão na Etapa Macrorregional e Estadual da 9ª CES:
I - Os grupos de trabalho; e
II - Plenária.
§1º O Regulamento da Etapa Macrorregional e Estadual será divulgado nos Conselhos Municipais e submetido à consulta pública virtual, por um período de trinta dias.
§2º As sugestões obtidas da consulta pública virtual a que se refere o §1º deste artigo serão sistematizadas pela Comissão Organizadora da 9ª CES.
§3º Os Regulamentos da Etapa Macrorregional e Estadual, sistematizados pela Comissão Organizadora, após consulta pública virtual, serão apreciados e aprovados, em caráter definitivo, na Reunião do Pleno do CES, anterior a realização das referidas Etapas.
§4º Os grupos de trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde com participação de pessoas convidadas, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.
§5º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito estadual e nacional.

Art. 30 O Relatório Final de cada Conferência conterá as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final da referida Etapa, devendo conter diretrizes estaduais e nacionais para o fortalecimento dos programas e ações em saúde.
Parágrafo único. O Relatório, aprovado na Plenária Final da 9ª CES será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde, Conselho Nacional de Saúde e ao Ministério da Saúde, devendo ser amplamente divulgado.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 A metodologia para a 9ª CES será objeto de normatização pela Comissão de Formulação e Relatoria, a ser validade pelo CES.

Art. 32 O Regimento das Conferências Municipais e Macrorregionais terão como referência o Regimento da Etapa Estadual.

Art. 33 Os Municípios devem respeitar a distribuição de vagas previstas neste Regimento.

Art. 34 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 9ª CES.

Art. 35 As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento nas Conferências Municipais, Macrorregionais e Estadual serão esclarecidas pela Comissão Organizadora da 9ª CES.

Pág. 10 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SES 00199696/2022 e o código 586FREW1.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **586FREW1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORGE DOS PASSOS CORRÊA COBRA (CPF: 246.XXX.459-XX) em 11/10/2022 às 14:27:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/10/2021 - 17:47:30 e válido até 27/10/2121 - 17:47:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTlfMDAxOTk2OTZfMjAyMDI3XzIwMjJfNTg2RlJFVzE= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SES 00199696/2022** e o código **586FREW1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.